



| | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|
| INT | | Instrumento Contratual | | 11302.0001.15.0000208-6 | |
| Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia | | | | | |
| Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora | | | | | |
| Tipo de Despesa: Compras e Serviços | | | | | |
| Tipo Instrumento: Contrato | | Número da LID: 11302.0001.15.0000403-1 | | Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico | |
| Objeto: Serviços de Telefonia Fixa e Móvel | | | | | |
| Data Celebração: 31/07/2015 | | Data Publicação no DOE: 19/09/2015 | | Nº do Instrumento no SIGAP: | |
| Data Início: 31/07/2015 | | Data Término: 31/07/2016 | | Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 011/2015 | |
| Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX | | | | Nº SRD: 11302.0001.15.0000556-3 | |
| Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS | | | | | |
| Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br | | | | Telefone do Responsável pela UA: 7734248640 | |
| Valor total do Instrumento (RS) *** 56.011,16 | | | | Situação: Ativo | |
| CINQUENTA E SEIS MIL E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS * * * * * | | | | | |

| LOTES | | | |
|-----------------|----------------|------------------|-----------------------------|
| Número do Lote: | Valor do Lote: | Lei Anticalote?: | Retenção da Lei Anticalote: |
| 1 | 56.011,16 | Não | 0,00% |

| DADOS CREDOR | | | |
|-------------------------------|--|----------------------------|---|
| Código: | 2013004855 | | |
| Nome: | TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO) | | |
| CPF/ CNPJ: | 33.000.118/0001-79 | Insc. Estadual: | 0 |
| Responsável no Credor: | TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO) | E-mail Responsável: | |

| DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--|---|-----------------|-------------|
| Exercício: | Dotação Orçamentária: | Tipo de Gasto: | Valor (RS): |
| 2015 | 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1 | Concessionárias | 56.011,16 |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | |
|---|------------------|-------------|--|
| Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1 | | | |
| Parcela: | Data Vencimento: | Valor (RS): | |
| 1 | 15/10/2015 | | |
| 2 | 15/11/2015 | 18.670,39 | |
| 3 | 15/12/2015 | 18.670,38 | |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, CNPJ nº 13069489/0001-08, situada na Campus Universitário de Vitória da Conquista - Estrada Bem Querer, KM 4 – Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.031-900, neste ato representada pelo seu titular Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de 02 de junho de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual/Municipal nº 81.680.469/38.534-4, situado à rua General Polidoro,99 – Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.280-004, adjudicatária vencedora do pregão Eletrônico nº 004/2014, Processo Administrativo nº 0900140015912, neste ato representada pelo Sr. Ivan Cícero Silva Laranjeira, portador da RG nº 3.205.880-25, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 454.209.635-15 e o Sr. Derneval Soares da Silva, portador da RG nº 2.881.263-86, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 398.719.755-20, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço Fixo Comutado (STFC) – Modalidade Longa Distancia Nacional e Internacional, do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 dias da semana, conforme Anexos deste Contrato (Serviços e Tarifas), de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as prestadoras dos Serviços e a Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL e especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CONTRATO Nº 011/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos artigos: 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de:

Estima-se para o contrato o valor mensal de R\$ 4667,60 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e o valor global anual de R\$ 56011,16 (cinquenta e seis mil e onze reais e dezesseis centavos).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------|---|
| UESB | 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1 |

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 033 /2015

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente;
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao CONTRATANTE;
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL;
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações;
- s) fornecer à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Infraestrutura e à Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, mensalmente, relatório de todos os serviços STFC – Longa Distância Nacional e Internacional, prestados aos órgãos e entidades do Estado da Bahia, constando de minutagem e valor, agregados por serviço e por contrato e qualquer outros detalhamentos que porventura a SEINFRA e/ou SAEB julguem necessário.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 031/2015

- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal; observar a legislação e a Regulamentação relacionada à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e de terceiros;
- d) observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela CONTRATADA;
- e) fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo CONTRATANTE, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 031/2015

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, individualizada para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão, com destaque do valor excluído, nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte controversa.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos legais incidentes.

§ 7º - O **CONTRATANTE** poderá contestar o valor da conta depois de efetuado o seu pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** o valor cobrado indevidamente, através de crédito em Conta de Prestação de Serviços no mês subsequente.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 011/2015

- b) ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do IST – Índice Setorial de Telecomunicações, calculados pela ANATEL. Índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 031/2015

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CONTRATO Nº 011/2015

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de julho de 2015.

CONTRATANTE

Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

CONTRATADA

Ivan Cidero Silva Laranjeira
Procurador
Telemar Norte Leste S/A

Derneval Soares da Silva
Procurador
Telemar Norte Leste S/A

Testemunhas

Nome: Geizieleme Cavallero R. Lima

CPF nº 268.887.315-04

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscreta no dia 08/09/15.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas

Nome: Neci Damascena de Souza

CPF nº 030 048 605-30

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de 05/08/15.

(nome, cargo e cadastro do declarante)
Samara Roberto de A. Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 032/2015

ANEXO I DO CONTRATO
PLANO DE TARIFAS

| PLANILHA DE PREÇOS | | | | |
|---|-------------------------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE ORIGEM | TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO | LOCALIDADES OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS | PREÇO UNITÁRIO S/ICMS | PREÇO UNITÁRIO C/ICMS |
| FIXO ESTADO DA BAHIA E DISTRITO FEDERAL | FIXO | Estado da Bahia | 0,0200 | 0,0282 |
| | | Regiões I (Exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL | 0,0200 | 0,0282 |
| | MÓVEL | Estado da Bahia | 0,3259 | 0,4594 |
| | | Regiões I (Exceto Estado da Bahia), II e III do Plano Geral de Outorgas da ANATEL | 0,3259 | 0,4594 |
| | FIXO | Grupo 01 | 0,8252 | 1,1632 |
| | FIXO | Grupo 02 | 0,4460 | 0,6287 |
| | FIXO | Grupo 03 | 5,2743 | 7,4349 |
| | FIXO | Grupo 04 | 0,6468 | 0,9118 |
| | FIXO | Grupo 05 | 0,6468 | 0,9118 |
| | FIXO | Grupo 06 | 2,3530 | 3,3169 |
| | FIXO | Grupo 07 | 2,3530 | 3,3169 |
| | FIXO | Grupo 08 | 7,1371 | 10,0609 |
| | FIXO | Grupo 09 | 11,5532 | 16,2860 |
| | MÓVEL | Grupo 01 | 0,8252 | 1,1632 |
| | MÓVEL | Grupo 02 | 0,4460 | 0,6287 |
| | MÓVEL | Grupo 03 | 5,2743 | 7,4349 |
| | MÓVEL | Grupo 04 | 0,6468 | 0,9118 |
| | MÓVEL | Grupo 05 | 0,6468 | 0,9118 |
| | MÓVEL | Grupo 06 | 2,3530 | 3,3169 |
| | MÓVEL | Grupo 07 | 2,3530 | 3,3169 |
| MÓVEL | Grupo 08 | 7,1371 | 10,0609 | |
| MÓVEL | Grupo 09 | 11,5532 | 16,2860 | |

2

n



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CONTRATO Nº 033/2015

ANEXO II DO CONTRATO

Agrupamento dos Países para Efeito de Tarifação das Chamadas LDI

| Grupo | Países |
|-------|--|
| 1 | Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai; |
| 2 | Estados Unidos da América e Haval; |
| 3 | Alaska,, Antártida, Antigua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas; |
| 4 | Portugal, Açores e Ilha da Madeira; |
| 5 | Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça; |
| 6 | Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano; |
| 7 | Austrália e Japão; |
| 8 | África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Maurício, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue; |
| 9 | Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Haval). |

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda:

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

egba

RETIFICAR o Resumo do Contrato n.º 011/2015 – UESB/ TELEMAR NORTE LESTE S.A, publicado no D.O.E de 05/08/2015, nos seguintes termos:

Onde se lê: “Res. Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2015 – UESB/TELEMAR NORTE LESTE S.A.”; “Valor global anual R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”;

leia-se: “RESUMO DO CONTRATO n.º 011/2015 – UESB/TELEMAR NORTE LESTE S.A.”; “Valor global anual R\$ 56.011,16 (cinquenta e seis mil e onze reais e dezesseis centavos)”.

Vitória da Conquista, 18/09/2015.

~~PAULO ROBERTO PINTO SANTOS~~
REITOR



PUBLICADO NO D.O.E

ed. 21.780

19 SET 2015

Paula M. Almeida

GABINETE DA REITORIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ao
Gabinete da Reitoria

REF.:PROCESSO Nº 812005

Tendo em vista a necessidade de ajustes no Contrato relativo ao Serviço de Telefonia modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, conforme informações constantes no Ofício Circular DICOM Nº 014/2015, encaminhado pela Diretoria de Comunicações/Salvador.

Reencaminhamos 03 (três) vias originais do **CONTRATO Nº 011/2015**, celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, para retificação da **publicação** do Instrumento, no tocante ao valor global anual do Contrato (onde se lê: R\$ 60.000,00; leia-se: R\$ 56.011,16), que conforme fls. 28 do Processo, fora publicado em 05 de agosto de 2015 (Ed. 21748) no Diário Oficial do Estado – DOE.

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.

Em 18/09/2015


Luiz Fernando Ribeiro Santana
Secretaria da Procuradoria Jurídica

RECEBIDO DA REITORIA
18 / 09 / 15 às 15.24

Veloso

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02385/2015

Número da SRD: 11302.0001.15.0000556-3

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Serviços de Telefonia Fixa e Móvel

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

| Exercício | Dotação Orçamentária | Valor |
|---------------------|---|-----------|
| 2015 | 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1 | 56.011,16 |
| Valor Total da SRD: | | 56.011,16 |

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02385/2015 Número da LID: 11302.0001.15.0000403-1

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 07/08/2015

Número da Licitação: 24.004PE004/2014

Objeto: Serviços de Telefonia Fixa e Móvel

| Exercício | Dotação Orçamentária | Valor SRD | Valor LID |
|-----------|---|-----------|-----------|
| 2015 | 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1 | 56.011,16 | 56.011,16 |

Fornecedor: 33.000.118/0001-79 - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Número do Lote: 1

| Item | Descrição | UM | Valor | % Reten |
|---------------------|--|----|-----------|---------|
| 01.83.00.00144759-9 | SERVICO DE TELEFONIA FIXA, comutado (STFC) - modalidade longa distancia nacional e internacional-LDN/LDI | Un | 56.011,16 | 0,00 |

Total a Contratar do Fornecedor: 56.011,16

Valor Total: 56.011,16 56.011,16

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

APS nº: 11.620.000/10/2015
 Geração: 08/09/2015
 Emissão: 08/09/2015
 Página: 1
 Contrato nº: 011/2015
 Processo nº: 812005
 LID nº: 11302.0001.15.00000403-1

RS nº: 11.02385/2015
 Licitação nº: 24.004PE004/2014
 Data Public: 28/11/2014
 Data abertura: 19/05/2015
 Unid. Gestora: 11302.0001
 SRD nº: 11302.0001.15.0000556-3
 Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1

Tel: (77)3424-8640
 Fax: (77)3424-8640
 CEP: 45031900
 UF: BA
 Insc.Estadual: ISENT0

DE 30/05/14
 AULO ROBERTO PINTO SANTOS

C.N.P.J./C.P.F.: 33000118000179
 Insc.Estadual: 81.680.469
 Insc.Municipal: 38.534-4
 E-mail: delane@oi.net.br
 CEP: 20230070
 Representante Legal: DELANE AUREA
 UF: RJ
 Rio de Janeiro
 TEL: (71) 3131-2633 Fax: (71) 3131-5164

FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária

TELEMAR NORTE LESTE S/A
 RUA DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO

SERVIÇOS: 01.83

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
 f. SAEB => 01.83.00.00144759-9
 SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, comutado (STFC) - modalidade: longa distancia nacional e internacional-LDN/LDI, do contratante, 24
 (inte e quatro) horas/dia, 07 dias na semana.
 Mens Pontuados:

Fórmula de Cálculo: Valor Total do Item = (Quantidade Item * Valor) + Valor Disponível para Passagem

| UM QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO | ValorDetalhe | PREÇO TOTAL | PRZ. EXECUÇÃO |
|---------------|----------------|--------------|-------------|---------------|
| Un 1,00 | 50.765,4789 | 5.245,68 | 56.011,16 | 326 |

TOTAL GERAL: 56.011,16

POR EXTENSO: CINQUENTA E SEIS MIL, ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
 Integral/Execução: 0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA - ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N

(BA) (BA) DIRIGENTE FORNECEDOR

COORDENADOR DE Administração - UESB
 Mat. 12.492.025-3